



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM NORTE DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 57/SEMAP/SUPRAM NORTE-DRRA/2021

PROCESSO Nº 1370.01.0029315/2021-91

PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LAS/RAS)			
PROCESSO SLA Nº:	1615/2021	SITUAÇÃO:	Sugestão pelo INDEFERIMENTO
EMPREENDEDOR:	COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG	CNPJ:	17.281.106/0001-03
EMPREENDIMENTO:	ETE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO	CNPJ:	17.281.106/0001-03
MUNICÍPIO(S):	SANTO ANTÔNIO DO RETIRO/MG	ZONA:	URBANA
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
Conforme caracterização no SLA, não incide , devido ao empreendimento já ter sido detentor, em momento anterior, de Autorização Ambiental de Funcionamento.			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE:	CRITÉRIO LOCACIONAL:
E-03-06-9	Estação de tratamento de esgoto sanitário	2	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG Alessandro de Oliveira Palhares (Químico) - COPASA		CNPJ: 17.281.106/0001-03 ART: CRQ 2019/W 16585	
AUTORIA DO PARECER:		MATRÍCULA:	
Nayane Miranda Silva - Gestora Ambiental Diretoria Regional de Regularização Ambiental - SUPRAM NM		1.489.296-2	
De acordo: Sarita Pimenta de Oliveira Diretor(a) Regional de Regularização Ambiental - SUPRAM NM		1.475.756-1	



Documento assinado eletronicamente por **Nayane Miranda Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 08/06/2021, às 19:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

Documento assinado eletronicamente por **Sarita Pimenta de Oliveira, Diretor(a)**, em 11/06/2021, às 12:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **30540401** e o código CRC **2E8022A8**.

Referência: Processo nº 1370.01.0029315/2021-91

SEI nº 30540401

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas – SUPRAM NM	PT LAS RAS PA Nº: 1615/2021 Data: 09/06/2021 Pág. 1 de 12
--	--	---

Parecer nº 57/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2021

Processo SEI nº 1370.01.0029315/2021-91

PARECER TÉCNICO LAS-RAS PA Nº: 1615/2021

Empreendimento ETE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

01. DO PROCESSO

1.1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Técnico - PT tem por objetivo subsidiar o julgamento do pedido de Licença Ambiental Simplificada – LAS, com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – RAS, para o empreendimento **Estação de Tratamento de Esgoto Santo Antônio do Retiro**, cadastrado no CNPJ sob o nº 17.281.106/0001-03, cujo imóvel está localizado no município Santo Antônio do Retiro/MG.

De acordo com a caracterização ambiental do empreendimento no SLA, trata-se de “*Solicitação para obtenção de licença ambiental de empreendimento já detentor, em momento anterior, de Autorização Ambiental de Funcionamento, Licença Prévia ou Licença de Instalação*” para o exercício da atividade de código *E-03-06-9 - Estação de tratamento de esgoto sanitário*, nos termos da Deliberação Normativa do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM nº 217/2017.

1.2. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

Em 31/03/2021, o empreendedor formalizou na SUPRAM Norte de Minas o processo de licenciamento ambiental na modalidade LAS/RAS – **PA Nº 1615/2021**, onde requereu o Licenciamento Ambiental Simplificado do empreendimento Estação de Tratamento de Esgoto Santo Antônio do Retiro, para exercício da atividade de código E-03-06-9.

Conforme caracterização do empreendimento no SLA, conjugando o porte (pequeno) do empreendimento e o potencial poluidor/degradador (médio) da atividade, o empreendimento é enquadrado na classe resultante 2; com fator locacional resultante 0, o que classifica o licenciamento ambiental na modalidade LAS-RAS.

O empreendimento encontra-se em operação desde 01/06/2008. Em 01/11/2016,

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas – SUPRAM NM	PT LAS RAS PA Nº: 1615/2021 Data: 09/06/2021 Pág. 2 de 12
--	---	--

Parecer nº 57/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2021 Processo SEI nº 1370.01.0029315/2021-91

a ETE Santo Antônio do Retiro obteve a Autorização Ambiental de Funcionamento nº 06469/2016, por meio do PA COPAM nº 31333/2016/001/2016.

Enquadramento do empreendimento no presente processo:

Atividades (códigos)	Potencial poluidor degradador	Parâmetro (unidade)	Quantidade	Porte	Classe	Fator Locacional Resultante
E-03-06-9	Médio	Vazão média prevista (l/s)	4,13	pequeno	2	0

02. ANÁLISE TÉCNICA

As informações técnicas, detalhadas a seguir, foram extraídas do RAS apresentado pelo empreendedor e demais documentos apensados ao processo. O RAS em questão foi elaborado pelo químico Alessandro de Oliveira Palhares, CPF: 045.168.746-95, ART CRQ 2019/W 16585, Cadastro Técnico Federal / AIDA-IBAMA Nº 7548562, funcionário da COPASA.

Inicialmente, cumpre ressaltar que o processo apresenta motivos para o **indeferimento**, pois mostra-se com insuficiência de informações na caracterização de todas as atividades desenvolvidas no empreendimento, impossibilitando uma análise holística e coesa das mesmas, não sendo possível, portanto, atestar a viabilidade locacional, técnica e ambiental do mesmo.

A seguir serão pontuadas as questões mais significativas acerca do empreendimento, objeto de análise deste parecer.

2.1 CARACTERIZAÇÃO LOCACIONAL

a. Localização do Empreendimento

O empreendimento se insere na área urbana do município de Santo Antônio do Retiro/MG, com as seguintes referências geográficas: Latitude 15°20'40.65"S e Longitude 42°37'34.85"O.

Conforme o RAS, o imóvel onde o empreendimento se insere está localizado em área com remanescentes de formações vegetais nativas do **Cerrado e Mata**

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas – SUPRAM NM	PT LAS RAS PA Nº: 1615/2021 Data: 09/06/2021 Pág. 3 de 12
--	--	---

Parecer nº 57/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2021 Processo SEI nº 1370.01.0029315/2021-91

Atlântica. Possui área total de 10.000 m² e conta com a existência de **curso d'água**.

É informado ainda que o empreendimento NÃO se localiza em área cárstica e/ou existem feições cársticas, tais como dolinas, uvalas, lapiás, sumidouros; que NÃO intervém ou intervirá em área cárstica, consideradas todas as litologias, feições cársticas ou no seu entorno.

Abaixo, a poligonal da Área Diretamente Afetada - ADA do empreendimento, inserida no Sistema IDE-Sisema.



Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - Minas Gerais

FIGURA 01. Localização espacial do Empreendimento ETE Santo Antônio do Retiro.
 FONTE: Base de dados IDE-Sisema, 2021.

O empreendedor apresentou a **Certidão de Uso e Ocupação do Solo**, em que o município de Santo Antônio do Retiro/MG declara que o empreendimento está em conformidade com as legislações aplicáveis ao uso e ocupação do solo.

b. Comprovante da Propriedade

O empreendedor apresentou Escritura Pública de Doação de Bens Imóveis do terreno, em que o Município Santo Antônio do Retiro doa o terreno para a COPASA. O documento foi registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Rio Pardo de Minas, cujo selo está datado em 01/10/2008.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas – SUPRAM NM	PT LAS RAS PA Nº: 1615/2021 Data: 09/06/2021 Pág. 4 de 12
--	--	---

Parecer nº 57/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2021

Processo SEI nº 1370.01.0029315/2021-91

c. Critérios Locacionais

Conforme enquadramento do empreendimento pelo Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, não há incidência de critérios locacionais sobre o empreendimento, tendo sido o Fator Locacional Resultante 0, devido ao empreendimento ser detentor, em momento anterior, de Autorização Ambiental de Funcionamento (nº 06469/2016).

Ainda assim, verificou-se que o empreendimento se encontra em área de **médio grau de potencialidade de ocorrência de cavidades** naturais subterrâneas, mas que, devido ao fato de estar totalmente inserido em área urbanizada, **não se faz necessária a prospecção espeleológica** da área do empreendimento, conforme previsto pela Instrução de Serviço Sisema 08/2017.

Quanto a supressão vegetal, na caracterização é informado que **não haverá intervenções ambientais futuras**, bem como foi informado que não houve supressão vegetal de 22 de julho de 2008 até a data de acesso ao Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, para a solicitação de licenciamento em questão. No entanto, conforme verificação do contexto histórico da área no Google Earth, foi possível identificar supressão vegetal entre os meses de agosto e outubro de 2013. Vide imagens de satélites obtidas da área nos períodos mencionados:



FIGURA 02. Área do Empreendimento em agosto de 2013, com presença de vegetação.
 FONTE: Google Earth, 08/2013.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas – SUPRAM NM	PT LAS RAS PA Nº: 1615/2021 Data: 09/06/2021 Pág. 5 de 12
--	--	---

Parecer nº 57/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2021

Processo SEI nº 1370.01.0029315/2021-91



FIGURA 03. Área do Empreendimento em outubro de 2013, sem presença de vegetação.
 FONTE: Google Earth, 10/2013.

Não foi apresentado ato autorizativo para as intervenções ambientais realizadas na área do empreendimento, que conforme IDE-Sisema, está dentro dos limites do bioma Mata Atlântica.

d. Fatores de Restrição e Vedação

Na caracterização do empreendimento, foi informado que o mesmo está em Área de influência do patrimônio cultural protegido pelo IEPHA-MG (Práticas Musicais). Na conferência na base de dados do IDE-Sisema verificou ainda que, incide sobre o empreendimento o fator de restrição e vedação do Bioma Mata Atlântica (Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006).

2.2 CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

A área total do empreendimento é de 10.000 m², com 2.988,71 m² de área construída, e possui 01 funcionário.

A ETE Santo Antônio do Retiro foi **projetada** com capacidade operacional de 4,13 L/s – vazão média de operação em final de plano (2031), com atendimento a 3.267 habitantes. Neste volume, prevê que a contribuição de vazão média

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas – SUPRAM NM	PT LAS RAS PA Nº: 1615/2021 Data: 09/06/2021 Pág. 6 de 12
--	---	--

Parecer nº 57/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2021

Processo SEI nº 1370.01.0029315/2021-91

doméstica seja de 3,85 L/s e a contribuição de vazão média de infiltração seja de 0,28 L/s. Não foi especificada a contribuição da vazão média industrial e do lixiviado do aterro para compor a vazão média total.

Atualmente, a ETE opera com uma vazão bem abaixo da vazão de projeto, sendo a **vazão afluente de tratamento** de 1,73 L/s. Essa contribuição perfaz o atendimento de 1.431 habitantes, correspondendo a um atendimento de 71,98 % da população.

A **infraestrutura do empreendimento** já se encontra totalmente instalada, sendo constituída por:

- Tratamento Preliminar:
 - 01 Medidor de vazão (Calha Parshall);
 - 01 Desarenador (caixa de areia);
 - 01 Gradeamento;
 - 01 Bombeamento.
- Estação Elevatória de Esgotos;
- Tratamento Secundário:
 - 01 Reator Anaeróbio de Fluxo Ascendente;
 - 03 Capineiras – disposição no solo;
 - 01 Leito de secagem.

O Sistema de Esgotamento Sanitário – SES, conta com 12.519 Km de extensão de **rede coletora** e 0,967 Km de extensão de **interceptores**; o **emissário** não foi caracterizado.

Conforme RAS, o **efluente tratado é disposto em solo** – capineiras. Portanto, deve o empreendedor se atentar para atender os padrões de lançamento previstos em legislação e para a não contaminação de águas subterrâneas. Se verificada a ineficiência do sistema, deverá ser empregado um pós tratamento antes do lançamento do efluente final.

Para este empreendimento, dado o tipo de sistema adotado (Reator Anaeróbio de Fluxo Ascendente + disposição em solo – capineiras), se faz necessária a instalação de **poços de monitoramento** de águas subterrâneas.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas – SUPRAM NM	PT LAS RAS PA Nº: 1615/2021 Data: 09/06/2021 Pág. 7 de 12
--	--	---

Parecer nº 57/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2021

Processo SEI nº 1370.01.0029315/2021-91

Foi ainda informado que os **resíduos sólidos** gerados no empreendimento, oriundos do tratamento preliminar, leitos de secagem, casa de controle e sanitários, cujo volume estimado é de 0,081 m³/mês, são encaminhados para o **aterro dentro da área da ETE**. O líquido proveniente do aterro (chorume) é direcionado até um poço de coleta, de onde é drenado por caminhão próprio do empreendimento (hidrojato) e encaminhado para o tratamento preliminar.

2.3 INCONSISTÊNCIAS NO PROCESSO

Após primeira análise do processo, foram identificadas algumas inconsistências, cujos esclarecimentos e/ou informações foram solicitadas ao empreendedor como Informações Complementares. Seguem abaixo as considerações para àquelas que não foram atendidas satisfatoriamente.

a. Anexo I do RAS

Foi solicitada a retificação dos arquivos *shapefile* e PDF da planta topográfica planialtimétrica do empreendimento, pois os arquivos apresentados não atendiam ao especificado no Anexo I dos RAS. O arquivo *shapefile* não foi apresentado, mas somente o arquivo PDF.

b. Aterro / Resíduos Sólidos

No Item 5.5 do RAS, que trata dos resíduos sólidos gerados na ETE, foi informado que os resíduos do tratamento preliminar, casa de controle e dos sanitários, e os do leito de secagem são encaminhados para o “**aterro dentro da área da ETE**”.

Com isto, foram solicitadas ao empreendedor as seguintes informações: *relatório técnico e fotográfico (no que couber) para fins de esclarecer e evidenciar as NORMAS TÉCNICAS E OPERACIONAIS aplicadas ao aterro, como sua vida útil, capacidade de aterramento diária, mecanismos de controle, materiais utilizados, localização, método de aterro, características de projeto (dimensionamento, volume, materiais e outras)*. Deverá, ainda, ser caracterizado no relatório todo o processo dos resíduos sólidos – desde sua geração,

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas – SUPRAM NM	PT LAS RAS PA Nº: 1615/2021 Data: 09/06/2021 Pág. 8 de 12
--	---	--

Parecer nº 57/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2021

Processo SEI nº 1370.01.0029315/2021-91

armazenamento, até sua destinação final; a classificação e os tipos dos resíduos sólidos gerados e aterrados; o quantitativo de geração por tipo de resíduo, dentre outras informações pertinentes à caracterização da atividade.

Ainda na solicitação de Informação Complementar informamos que, a destinação final dos resíduos sólidos deveria ocorrer de forma ambientalmente adequada, conforme previsto pela Lei nº 12.305 de 02/08/2010, e nas demais legislações ambientais vigentes aplicáveis ao tema.

Em resposta à informação complementar, o empreendedor respondeu apenas que as informações seguiam conforme “RT GRJB/NLSA Nº 011/2021 anexo”.

O documento RT GRJB/NLSA Nº 011/2021 trata-se do relatório fotográfico do empreendimento, trazendo informações **apenas dos processos de tratamento de esgoto sanitário**, como: *campos de disposição dos efluentes tratados, leito de secagem, geração do lodo e chorume* (gerado no aterro), *drenagem pluvial e vista geral e áreas verdes da ETE*. Apresentou ainda registros fotográficos do **Aterro de Pequeno Porte construído na área da ETE**, demonstrando a impermeabilização da vala de aterramento, com drenos do chorume e poço de coleta. Informou ainda que, o lodo desidratado é encaminhado para o aterro e que o chorume drenado do aterro é encaminhado para o tratamento preliminar.

No entanto, o relatório **não apresentou as demais informações ora solicitadas**, estas que tratam dos procedimentos adotados para os resíduos sólidos gerados no empreendimento. Salientamos, que estas informações são imprescindíveis para a caracterização da atividade de aterramento de resíduos, bem como para o entendimento do processo como um todo. A não apresentação das informações impede uma análise holística de todas as atividades desenvolvidas no empreendimento, impedindo assim, atestar que as mesmas ocorrem de maneira adequada. As informações solicitadas e não apresentadas foram:

- Normas técnicas e operacionais aplicadas ao aterro como: sua vida útil: **NÃO APRESENTADO**;
- Capacidade de aterramento diária: **NÃO APRESENTADO**;

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas – SUPRAM NM	PT LAS RAS PA Nº: 1615/2021 Data: 09/06/2021 Pág. 9 de 12
--	---	--

Parecer nº 57/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2021

Processo SEI nº 1370.01.0029315/2021-91

- Mecanismos de controle: **NÃO APRESENTADO;**
- Materiais utilizados: **NÃO APRESENTADO;**
- Método de aterro: **NÃO APRESENTADO;**
- Características de projeto (dimensionamento, volume, materiais e outras): **NÃO APRESENTADO;**
- Caracterização de todo o processo dos resíduos sólidos – desde sua geração, armazenamento, até sua destinação final: **NÃO APRESENTADO;**
- Classificação e os tipos dos resíduos sólidos gerados e aterrados: **NÃO APRESENTADO;**
- Quantitativo de geração **por tipo de resíduo**, dentre outras informações pertinentes à caracterização da atividade: **NÃO APRESENTADO;**

Vide abaixo imagens extraídas do relatório que retratam a existência do aterro de pequeno porte no empreendimento, únicas informações prestadas sobre os resíduos sólidos gerados no empreendimento, já que o RAS informa apenas o volume total gerado, locais de geração e destinação final no aterro da ETE. Não foram especificados todos os tipos de resíduos sólidos gerados, sua classificação, modo de armazenamento temporário e nem as demais informações solicitadas acerca do aterro existente no empreendimento.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas – SUPRAM NM	PT LAS RAS PA Nº: 1615/2021 Data: 09/06/2021 Pág. 10 de 12
--	--	--

Parecer nº 57/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2021

Processo SEI nº 1370.01.0029315/2021-91

	RELATÓRIO TÉCNICO <small>Nº RT: 011/2021</small>	<small>Página 6 / 11</small>
---	--	------------------------------



Atero de Pequeno Porte para acomodação do lodo.

FIGURA 04. Atero de Pequeno Porte da ETE Santo Antônio do Retiro.
 FONTE: RT GRJB/NLSA Nº 011/2021 - RAS ETE Santo Antônio do Retiro, 2021.



Poço de coleta do chorume do Aterro de Pequeno Porte.

FIGURA 05. Poço de coleta do chorume ao lado do Atero de Pequeno Porte da ETE Santo Antônio do Retiro.
 FONTE: RT GRJB/NLSA Nº 011/2021 - RAS ETE Santo Antônio do Retiro, 2021.

Pelo exposto, verificou-se evidente execução no empreendimento de atividade que se enquadra no código *E-03-07-7 – Aterro sanitário, inclusive Aterro Sanitário*

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas – SUPRAM NM	PT LAS RAS PA Nº: 1615/2021 Data: 09/06/2021 Pág. 11 de 12
--	---	---

Parecer nº 57/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2021

Processo SEI nº 1370.01.0029315/2021-91

de Pequeno Porte – ASPP, nos termos da DN COPAM nº 217/2017, a qual não é dispensada do licenciamento ambiental e que não foi caracterizada no licenciamento ambiental do empreendimento em questão.

Conforme Art. 11 da DN COPAM nº 217/2017, **a caracterização do empreendimento deve considerar todas as atividades por ele exercidas, em áreas contíguas ou interdependentes, sob pena de aplicação de penalidade caso seja constatada fragmentação do licenciamento.** E ainda, no §1º do Art. 9º, prevê que, **caso a instalação ou a operação da atividade ou empreendimento, inclusive na hipótese de ampliação, tenha sido iniciada sem prévio licenciamento, este ocorrerá de forma corretiva** e terá início na etapa correspondente ao estágio em que se encontrar a atividade ou empreendimento, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Portanto, s.m.j., torna-se imperativo convocar o empreendimento para a regularização ambiental adequada de todas as atividades exercidas neste, não podendo o empreendimento obter o licenciamento ambiental apenas da atividade de código E-03-06-9 - Estação de tratamento de esgoto sanitário.

03. CONCLUSÃO

Em conclusão, considerando as inconsistências encontradas no processo em análise, elencadas neste parecer, a equipe interdisciplinar da SUPRAM Norte de Minas sugere-se pelo **INDEFERIMENTO** da Licença Ambiental Simplificada do Processo Administrativo N°: 1615/2021, ao empreendimento ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO SANTO ANTÔNIO DO RETIRO, CNPJ nº 17.281.106/0001-03, para execução da atividade de código *E-03-06-9 - Estação de tratamento de esgoto sanitário (Vazão média prevista: 4,13 L/s)*, nos termos da Deliberação Normativa do Conselho Estadual de Política Ambiental (DN Copam) nº 217/2017, no Município de Santo Antônio do Retiro/MG.

04. CONSIDERAÇÕES FINAIS

As orientações descritas em estudos e as recomendações técnicas e jurídicas

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas – SUPRAM NM	PT LAS RAS PA Nº: 1615/2021 Data: 09/06/2021 Pág. 12 de 12
--	---	---

Parecer nº 57/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2021 Processo SEI nº 1370.01.0029315/2021-91

descritas neste parecer devem ser apreciadas pelo(a) superintendente da SUPRAM Norte de Minas.

Oportuno advertir ao empreendedor que a execução de qualquer atividade e/ou intervenção ambiental sem a obtenção prévia de licença ambiental ou ato autorizativo, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes, de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto, o empreendedor e, ou consultor, o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e descritas neste parecer.

É o parecer, s.m.j.